



Município de Augusto Pestana  
Edital de Pregão nº 17/2019  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Processo nº 805/2019

***Edital de Pregão Presencial para a contratação de Prestação de Serviços Temporários (oficineiros) Pessoa Física para os Projetos Sociais do CRAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas, do dia 03 de junho de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua da Republica, nº 96, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **objetivando a Contratação para Prestação de Serviços Temporários (oficineiros) de Pessoa Física dos Projetos Sociais do CRAS Augusto Pestana, conforme descrição do Anexo I.** Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 1628/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993..

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação **objetivando a Contratação para Prestação de Serviços Temporários (oficineiros) de Pessoa Física dos Projetos Sociais do CRAS Augusto Pestana, conforme descrição do Anexo I.**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA  
EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2019  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA  
EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2019  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial de identificação que contenha fotografia.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 ao 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente:**

a.1) cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b.3)** cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto.

**3.1.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**3.2.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.3** **Apresentar, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.**



#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº **01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** nome e endereço completo, telefone, acompanhado do nº de CPF;

**b)** descrição completa dos serviços que serão prestados;

**c)** preço unitário por hora, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

- 6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:**
- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
  - d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
  - e) com valores acima do valor de referencia estimado para contratação.**
- 6.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a



proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos: **( do item 7.1.1 ao 7.1.5)**

**7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo VII;**

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento oficial de identificação com foto;

### **7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

a) Comprovante de regularidade de situação cadastral do CPF- Cadastro de Pessoas Físicas emitido pela Receita Federal.

b) Comprovante do Número de inscrição no PIS/PASEP;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, **(Certidão Negativa Estadual)**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal - **certidão Negativa Municipal de tributos**- relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN **(Certidão Negativa Federal conjunta unificada)**.



#### **7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para demonstrar a qualificação técnica os profissionais deverão apresentar::

- a) Carteira de Artesão ou declaração de encaminhamento/renovação;
- b) Certificado de curso de Patchwork ,em cópia autenticada; ;

**Obs: os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.**

**7.1.6. Para fins de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.**

#### **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

#### **10. DOS PRAZOS :**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** Os serviços deverão ser prestados após a ordem de execução dos mesmos, e serão realizados no Município de Augusto Pestana, sendo que os horários, dias da semana e local para realização das aulas, serão definidos pelas Secretaria de Assistência Social, juntamente com o profissional declarado vencedor ao final processo licitatório.

**10.4** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá quando o total de horas se encerrar ou no dia 31/12/2019.

#### **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**12.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**12.3** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3780-9161 2058 3.3.90.36; (274) 8293 2058 3.3.90.47.**



### 13. DAS PENALIDADES:

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**Obs:** *As multas serão cobradas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Augusto Pestana, setor de Compras, sito na Rua da Republica, nº 96 , ou pelos telefones 55- 3334-4900, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:30 horas e 14:00 as 17:30 , preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**14.5.** Os documentos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo “SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL”, somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva “Certidão de Autenticação Digital ou Declaração de Serviço de Autenticação Digital” que comprove a sua autenticidade, emitida pelo respectivo cartório.

**14.6.** As cópias extraídas da internet , serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.11 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:**

**14.11.1** Anexo I – Termo de Referência

**14.11.2** Anexo II - Minuta do Contrato;

**14.11.3** Anexo III – Modelo de Declaração dos Requisitos de Habilitação;

**14.11.4** Anexo IV - Modelo de Credenciamento

**14.11.5** Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

**14.11.6** Anexo VI - Modelo de Declaração de menor

Augusto Pestana, 16 de maio de 2019

---

**VILMAR ZIMMERMANN**

Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços Temporários (oficineiros) Pessoa Física para os Projetos Sociais do CRAS Augusto Pestana.

2. **DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CARACTERÍSTICAS CAPACIDADE TÉCNICA E VALOR MÁXIMO ACEITAVEL PARA EXERCER O SERVIÇO:**

- **01(um) Facilitador de Oficinas de Patchwork com disponibilidade de horários, devendo realizar as horas de acordo com a grade de planejamento do CRAS.**
- **Total de 360 horas, com limite de 18 horas semanais.**
- **Atividade a ser desenvolvida:** Mediar oficinas teóricas e praticas, desenvolvendo diversas atividades com Patchwork;
- **Qualificação técnica exigida:**

a) **Carteira de Artesão ou declaração de encaminhamento/renovação;**

b) **Certificado de curso de Patchwork;**

**2.1. Do Orçamento Estimado:** Para obter a avaliação do custo pela Administração os foram realizadas consultas prévias junto pessoas físicas do mercado pertinentes ao objeto da licitação, conforme comprovam os orçamentos que se encontram no Processo de origem do Pedido sendo que o valor máximo estimados para contratação dos serviços é de : **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por hora.**

**2.1.2** Propostas com valores acima do estimado serão desclassificadas.

**3 – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO:** O serviços deverão ser prestados após a ordem de execução dos mesmos, e serão realizados no Município de Augusto Pestana, sendo que os horários, dias da semana e local para realização das aulas, serão definidos pelas Secretaria de Assistência Social, juntamente com o profissional declarado vencedor ao final processo licitatório.

3.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá quando o total de horas se encerrar ou no dia 31/12/2019.



**5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3780-9161 2058 3.3.90.36; (274) 8293 2058 3.3.90.47**

**6- FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, designado através de portaria.

**7- DA FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão executados pelo chefe do Setor de Assistência Social.

**ARIBERTO HINTZ**  
**SECRETARIO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**



## ANEXO II

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na rua Cel. xxxxxxxxxxxx, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua -----, na cidade de ....., neste ato representado por -----, comerciante, inscrito no CPF sob nº -----, residente e domiciliada na Rua -----, nº ---, na cidade de ....., para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Adjudicação da licitação **objetivando a Contratação de Prestação de Serviços Temporários (oficineiros) Pessoa Física para os Projetos Sociais do CRAS Augusto Pestana**, conforme Pregão Presencial nº 17/2019, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

Constitui o objeto desta a **Contratação de Prestação de Serviços Temporários (oficineiros) Pessoa Física para os Projetos Sociais do CRAS Augusto Pestana, conforme abaixo: (descrever)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do local, da quantidade e do prazo de início**

Os serviços deverão ser prestados após a ordem de execução dos mesmos, e serão realizados no Município de Augusto Pestana, sendo que os horários, dias da semana e local para realização das aulas, serão definidos pela Secretaria de Assistência Social, juntamente com o profissional declarado vencedor ao final processo licitatório.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da execução do objeto**

O serviços licitados deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e do Termo de Referência o qual fazem parte deste contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do valor e forma de pagamento**

Na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de RS (.....) por hora trabalhada, até o limite de .....horas semanais conforme serviço realizado e de acordo com o que foi estabelecido na proposta orçamentária..

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente



pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA QUINTA: Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **3780-9161 2058 3.3.90.36; (274) 8293 2058 3.3.90.47**

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência**

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e o final ocorrerá quando o total de horas se encerrar ou no dia 31/12/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão executados pelo chefe do Setor de Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA: Das obrigações**

1- As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

O Presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos artigos 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

2- A **CONTRATADA** se obriga a:

I – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II – executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

III – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária;

V- responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato.

VI- As despesas referentes a locomoção, transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do profissional contratado para a execução dos serviços.

**3. O MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – exercer a fiscalização da execução dos serviços, que será realizada pela Secretaria de Assistência Social de onde serão realizados os trabalhos;

II – efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos aos serviços executados.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA será compensada com juros de 0,5% ao mês, mais correção monetária com base no INPC, proporcional ao período do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

atraso, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Aplicar-se-á ao presente contrato, as obrigações constantes no Termo de Referência o qual fazem parte do edital do pregão.

**CLÁUSULA NONA: Da inexecução do contrato e das penalidades**

Em caso de inadimplemento, parcial ou total do presente contrato pela contratada, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Único: Se, passados 20 (vinte) dias do prazo de início dos serviços, o vencedor não tiver começado executar o serviço, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente de preços propostos e aceitáveis, em igual prazo, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa

Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do pregão que originou o presente instrumento, a Lei nº 8.666/93 e o restante da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da vinculação**

O presente contrato ficará vinculado ao Edital de licitação, modalidade Pregão Presencial n.º /201, e à proposta do licitante vencedor e na sua execução serão aplicáveis ao contrato às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei n.º 10.520/2002.

**CLÁUSULA ONZE :Do foro**

Elegem as partes desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Augusto Pestana, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana-RS, .....

\_\_\_\_\_  
VILMAR ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
(Contratada)

TESTEMUNHAS:1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

EU ,..... ,cpf nº °....., residente e domiciliada(o) na ..... , declaro, sob as penas da Lei, *que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital do Pregão Presencial nº 17/2019 e seus anexos* , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ ou CPF \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Augusto Pestana-RS, no Pregão Presencial nº 17/2019, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



ANEXO V

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

À Prefeitura de Augusto Pestana-RS  
A/C: Sr. Pregoeiro

EU NOME, com RG nº , CPF nº residente e domiciliada(o) na rua E ENDEREÇO cidade de xxxx, , interessada na participação do presente pregão, proponho a esse Município a prestação do serviço objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	Quantidade de horas	DESCRIÇÃO	Valor unitário da hora	Valor total das horas R\$
1	360 horas	01(um) Facilitador de Oficinas de Patchwork com disponibilidade de horários, devendo realizar as horas de acordo com a grade de planejamento do CRAS. Para Mediar oficinas teóricas e praticas, desenvolvendodiversas atividades com Patchwork no Total de 360 horas, com limite de 18 horas semanais.		

1) Esta proposta é valida por 60 (sessenta ) dias, a contar da de sua apresentação.

2) Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, deslocamento, impostos, obrigações, entre outros.

Dados para contato:

- e-mail:

- telefone:

Data: \_\_\_\_\_

Nome legível e Assinatura: \_\_\_\_\_

**Proposta não não pode ser escrito a mão deve ser digitada**



**ANEXO VI**

**MODELO “DECLARAÇÃO MENOR”**

DECLARAÇÃO

REF: IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

EU -----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----  
-----DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de  
Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não  
emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

-----  
Data

-----  
Nome legível e assinatura Representante legal  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)